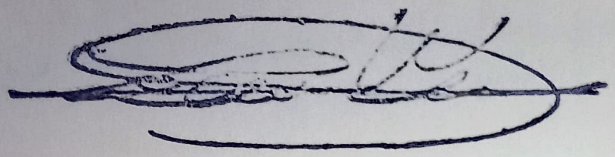
Publicada dia 18/2/74

Lei nº 23/74.

Súmula: Garante à autoridade municipal a construção e conservação de esgotos nas estradas sob responsabilidade do município.

Loeri Vieira, Prefeito Municipal de Jaguapitã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:



Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, autorizados a aplicar penalidades as pessoas que danificarem os esgotos feitos á margem das estradas ou que impeçam a sua construção sob indum-digo, inumdados pretextos.

Artigo 2º:- Fica estabelecido que o infrator será advertido sendo-lhe concedido o prazo de 72 (setenta e duas horas) para que proceda á limpeza do esgoto danificado, e, na reincidência ser-lhe-á aplicada, multa correspondente a um salário mínimo vigente na região, cuja multa será duplicada nas infrações subsequentes.

Artigo 3º:- Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 10 de dezembro de 1.974.

Ivo Vieira
Prefeito Municipal

Amadeu Fidigal
Secretário